

**NOTIFICAÇÃO**

Representação Civil nº 43.0280.0000808/2020-2



O **Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 104, inciso I, "a", da Lei nº 734/93**, **NOTIFICA** a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, por intermédio do **Presidente, Sr. José Aparecido da Rocha**, que a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre suposta invasão de área pública conhecida como "Área do Tiro de Guerra", no Município de Ibitinga, foi **INDEFERIDA**, conforme despacho incluso.

Nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Complementar nº 734/93, desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ibitinga, 28 de outubro de 2020.



**SILVIO BRANDINI BARBAGALO**  
**3º Promotor de Justiça de Ibitinga**  
**- Designado -**

**Representação nº MP 43.0280.0000808/2020-2**

**1ª Promotoria de Justiça**

**REPRESENTANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Vistos:**

Trata-se representação civil instaurada diante da notícia encaminhada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga sobre supostas invasões em área pública conhecida como “área do Tiro de Guerra”, no Município de Ibitinga (fls. 02/24).

Segundo certidão nos autos, não há nenhum procedimento em trâmite ou arquivado sobre a apuração de invasão de área pública conhecida como “área do tiro de guerra” (fls. 25).

Conforme despacho de recebimento da representação, determinou-se o encaminhamento do requerimento à Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos sobre a suposta invasão da área (fls. 31/32).

A Prefeitura Municipal de Ibitinga foi oficiada para prestar as informações necessárias e apresentou manifestação confeccionada pelo Secretário de Obras Públicas (fls. 45/59).

***É o relatório.***

Depreende-se da manifestação encaminhada pela Prefeitura que a área indicada na representação é de domínio particular. Observa-se que o Município realizou pesquisas, por meio da Secretaria de Obras, e fez busca em diversos departamentos como cadastro imobiliário.

52  
P

arquivo morto, arquivo de departamentos de obras. Ao fim, não identificaram documentos que comprovem que o citado local faz parte da relação de áreas públicas do município.

Consta ainda que os representantes da Secretaria de Obras realizaram pesquisas no Cartório de Registro de Imóveis e não localizaram escrituras, matrículas ou transcrições da área.

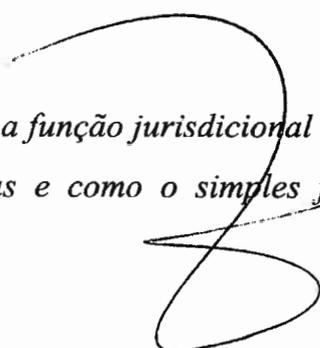
Além disso, foram coletadas informações junto a profissionais que fizeram o levantamento planimétrico do local e não há conhecimento de documentos oficiais que comprovam que a área seja pública.

Ressalta-se que no ano de 2014 foi enviado um Projeto de Lei nº 185/2014 que autorizou a concessão de direito real de uso de terreno que consta expressamente que a área não é de domínio público (fls. 47/52).

Cumprase asseverar que não há notícias de danos ambientais ou informações sobre ocupações irregulares no local, pois a Prefeitura Municipal tem feito fiscalizações periódicas, semestralmente. Consta ainda que não existem vestígios de material poluindo, nem vestígios de óleo poluindo o local (fls. 07). Sendo assim, observa-se que não se tem notícias concretas de danos ambientais.

Neste passo, inconveniente e inoportuno, desse modo, o prosseguimento do presente, na medida em que o interesse da sociedade não aponta no sentido do ajuizamento de ação civil pública com fundamento nos fatos ora informados:

*“Enfim, como a função jurisdicional não se deve prestar a lides inócuas e como o simples fato do processo é*



63  
A

*suscetível de germinar danos irreparáveis a pessoas e entes jurídicos, em nome de um pretenso interesse público, falar-se em obrigatoriedade irrestrita, além de se constituir em abstração refratária à realidade, só serve para um universo normativo cada vez mais utópico, único domínio onde ser e não-ser não podem coexistir” (“Improbidade Administrativa”, Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior, Editora Atlas, São Paulo, 3ª edição, 1998, p. 199).*

Ao *Parquet*, não resta alternativa a não ser indeferir a presente representação.

Desse modo, ante os elementos probatórios apresentados é possível observar que a área não é de domínio do Município, e não há notícias de ocupações irregulares, nem mesmo de danos ambientais.

Não obstante, é certo que o Município tem realizado vistoria periódica no local para evitar qualquer tipo de dano ambiental.

Sendo assim, não se vislumbra qualquer fator que justifique a instauração do procedimento adequado investigativo. Ao *Parquet*, não resta outra alternativa a não ser indeferir a presente representação.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a referida representação.



64  
R

Deixo de remeter os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público por não estar a mesma instruída com peças de informação, isso em consonância com o que dispõe a Súmula nº 12 do CSMP, a saber:

SÚMULA n.º 12. *"Sujeita-se à homologação do Conselho superior qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação, bem como o indeferimento de representação, que contenha peças de informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos."*

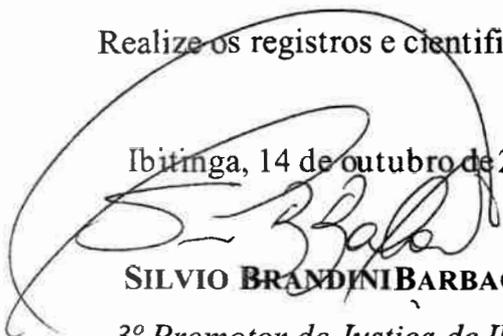
Notifique-se o representante do presente indeferimento para que, querendo, interponha o competente recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, o que poderá ser feito, em até 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça.

Havendo recurso, abra-se nova conclusão.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Realize os registros e cientificações de praxe.

Ibitinga, 14 de outubro de 2020.



SILVIO BRANDINI BARBAGALO

3º Promotor de Justiça de Ibitinga

**IGOR THIAGO BATISTA CUPERTINO**

*Analista Jurídico*



---

## Notificação - Representação Civil nº 43.0280.0000808/2020-2

---

Promotoria de Justiça de Ibitinga <pjibitinga@mpsp.mp.br>

28 de outubro de 2020 18:56

Para: "informacao@camaraibitinga.sp.gov.br" <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>, Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <shirlei@camaraibitinga.sp.gov.br>

### **IMPORTANTE: FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.**

Encaminho, em anexo, notificação referente à Representação Civil nº 43.0280.0000808/2020-2, com prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso.

Informo que a **contagem do prazo inicia no 1º dia útil após o envio da mensagem.**

Atenciosamente,

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**CLEIDE HATHIE ITAO BORQUETE**

Oficiala de Promotoria

Promotoria de Justiça de Ibitinga

Rua Tiradentes, 360 – centro

CEP 14940-118 – IBITINGA/SP

Tel: (16) 3342.4121

[cleideborquete@mpsp.mp.br](mailto:cleideborquete@mpsp.mp.br)

---

 43.0280.0000808-2020-2 - notificação.pdf  
343K